



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 21/2023

Susta o artigo 1º do Decreto Executivo nº 7.402, de 3 de janeiro de 2023, que regulamenta o artigo 63, incisos II e XVII, e o artigo 74, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município, os quais dispõe sobre competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica sustado, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição da República e artigo 20, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo, o artigo 1º do Decreto nº 7.402, de 3 de janeiro de 2023, que regulamenta o artigo 63, incisos II e XVII e o artigo 74, inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõe sobre a competência privativa do Prefeito.

**Artigo 2º** – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de julho de 2023.

**ELIEL MIRANDA**

Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo determina, em simetria com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes Públicos deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Nesse sentido, conforme Dirley da Cunha Jr., o constitucionalismo moderno *“deve ser visto como uma aspiração a uma Constituição escrita, que assegurasse a separação de Poderes e os direitos fundamentais, como modo de se opor ao poder absoluto, próprio das primeiras formas de Estado. Não é por acaso que as primeiras Constituições do mundo (exceto a norte-americana) trataram de oferecer resposta ao esquema do poder absoluto do monarca, submetendo-o ao controle do parlamento”* (Curso de Direito Constitucional, 13ª ed. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 36).

Outrossim, a Lei Suprema, assim como a Constituição Paulista, atribuem ao Poder Legislativo a prerrogativa de *“sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”*.

Com efeito, o artigo 1º do Decreto nº 7.402, de 3 de janeiro de 2023, dispõe sobre delegação de competência privativa e, por determinação constitucional e legal, tal providência somente poderia ocorrer por reforma da Constituição da República, não sendo cabível, portanto, sua disciplina mediante decreto municipal e nos termos propostos.

Doravante, o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aplicável aos municípios por força da **Súmula nº 633 do**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



**Superior Tribunal de Justiça**<sup>1</sup>, prescreve não serem passíveis de delegação as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Ainda, não é demais lembrar que a legislação municipal atribui privativamente ao alcaide, e não a seus auxiliares, o dever de prestar, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal, de forma clara e precisa, e não lacônica ou genérica (art. 63, inc. IX, da LOM).

Como se não bastasse, a possibilidade de delegação de atribuição prevista na Lei Orgânica não pode ser realizada ao arrepio da lei ou mediante cheque em branco (art. 74, inciso V, da LOM).

Destarte, não pode um auxiliar pretender substituir o titular, assim como não poderia a criatura pretender substituir o criador.

Portanto, são estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de decreto legislativo que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de julho de 2023.

**ELIEL MIRANDA**

Vereado

---

1 A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=71S254U90SB9FKR4>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 71S2-54U9-0SB9-FKR4**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6113/2023 24/07/2023 17:30 - CHAVE: 71S2-54U9-0SB9-FKR4